



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2019

PREÂMBULO

O Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA, por meio de seu Pregoeiro, designado pela [Portaria n.º 71, de 04 de abril de 2019](#), torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para contratação de serviço de chaveiro e de confecção de carimbos, junto a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.

Esta licitação, autorizada no Processo Administrativo Digital (PAD) nº **9307/2019**, será regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e 8.538/2015, pela Instrução Normativa/MPOG nº 03/2018 e pelas condições constantes neste Edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dia: 19.09.2019

Hora: 09h (horário de Brasília/DF)

Pregoeiro: Arthur Ribeiro Rocha

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br. (Comprasnet-SIASG)

Código UASG: 70013

ADJUDICAÇÃO: por lote.

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

NOTA IMPORTANTE. Os licitantes deverão prestar especial atenção às disposições constantes da **Seção XVI**, deste Edital, que tratam das penalidades a serem aplicadas aos licitantes que cometerem atos ilícitos na Licitação ou durante a execução do Contrato. Conforme Acórdão 754/2015, do Tribunal de Contas da União, o gestor público poderá ser responsabilizado, penal e administrativamente, pela omissão na aplicação de sanções aos licitantes que pratiquem atos ilícitos na licitação ou na execução do contrato, tais como não manter a proposta, não encaminhar documento de habilitação ou encaminhar documentação falsa etc.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

Despesa e recursos orçamentários

A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 13.976,45 (treze mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), conforme orçamento estimativo e valor(es) máximo(s) admitido(s) para contratação, constantes do Anexo II deste Edital.

A despesa correrá à conta de recursos consignados ao TRE-BA no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0029 - “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral - no Estado da Bahia”, Natureza da Despesa: 3.33.90.30.16 - Material de Expediente; 3.33.90.39.20 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis de outras naturezas.

Anexos

I – Termo de Referência

II - Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação

III – Minuta do Contrato

SECÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviço de chaveiro e de confecção de carimbos, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I do Edital – Termo de Referência.
- 1.2.** Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste Edital (Anexo I), prevalecerão as últimas.
- 1.3.** Esta licitação será exclusiva à participação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).

SECÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** A sessão deste pregão será pública e realizada em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.
- 2.2.** Poderão participar deste pregão eletrônico as **licitantes** que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico Comprasnet-SIASG.
- 2.3.** A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2.4. Como requisito para participação no pregão eletrônico, a **licitante** deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

2.5. Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aplicam-se a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015.

2.6. As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei.

2.7. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.8. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresário e sociedade empresária ou simples suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com o TRE-BA, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário e sociedade empresária ou simples declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) empresário e sociedade empresária ou simples impedidos de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- e) empresário e sociedade empresária ou simples proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- f) quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
 - f.1)** Considera-se “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de sociedade empresária ou simples em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- h) empresário e sociedade empresária ou simples cuja inscrição, contrato social ou estatuto indique objeto que não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- i) empresário e sociedade empresária ou simples que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- j) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - k) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - l) empresário e sociedade empresária ou simples que não se enquadrem na condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- 2.9.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A **licitante** deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG), observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da **licitante**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A **licitante** responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

4.2. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **os valores unitário e total de cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.2.1. A proposta deverá conter a discriminação do objeto, com as especificações descritas no **Anexo I** deste Edital.

4.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

4.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

4.6. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.7. As propostas terão **validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

4.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, a licitante fica liberada dos compromissos assumidos.

4.9. A celebração do contrato após vencido o prazo estabelecido na **condição 4.7** importa em prorrogação da validade da proposta.

4.10. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I do Edital.

SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, o **Pregoeiro** abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG).

5.2. A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

5.4. A **licitante** deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

- 6.1.** Após a abertura da sessão, o **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.** Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 6.3.** Qualquer elemento que possa identificar a **licitante**, importará a desclassificação da proposta.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2.** Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- a)** as **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital;
 - b)** a **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
 - c)** lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
- 7.3.** Durante a sessão pública deste pregão, as **licitantes** serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 7.5.** Nesta fase, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível. Caso o **licitante** não concorde com a exclusão do lance, poderá encaminhá-lo novamente.
- 7.6.** O **Pregoeiro** poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
- 7.7.** No caso de desconexão com o **Pregoeiro**, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **licitantes** para a recepção dos lances, retornando o **Pregoeiro**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão deste pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Comprasnet-SIASG),
- 7.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

7.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Finalizada a etapa competitiva, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à observância das especificações do objeto licitado, constantes, respectivamente, do Anexo II (Orçamento Estimativo/Valor(es) Máximo(s) Admitido(s) para Contratação) e do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

9.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

9.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.7. Se o preço constante da proposta mais bem classificada for superior ao preço estimado para a contratação, o **Pregoeiro** negociará com o **licitante**, com vista à obtenção de menor preço. A presente análise será feita após a fase de lances.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

9.7.1. Observado o valor máximo fixado para o lote, o Pregoeiro deverá verificar, também, os preços unitários dos itens que o integram, recusando as propostas que consignarem valores unitários superiores ao preço máximo estimado para a contratação.

9.7.2. Ocorrendo a situação prevista na **condição 9.7.1.** (preço unitário dos itens integrantes do lote maior do que o preço máximo estimado para contratação), o pregoeiro negociará com a licitante visando a obter preço menor, não sendo permitida a redistribuição da diferença entre os demais itens, ainda que o valor destes seja inferior ao preço da administração.

9.8. Ocorrendo a situação descrita na **condição 9.7** e caso o **licitante** não aceite baixar o seu preço, será este considerado excessivo e a proposta desclassificada.

9.9. O preço proposto no lance final, ou aquele obtido por meio de negociação, será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, fretes e demais encargos necessários à execução do objeto licitado.

9.10. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o **Pregoeiro** irá avaliar as condições de habilitação da **licitante**.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva da sessão pública, a **licitante** detentora da melhor proposta deverá comprovar o atendimento às exigências de habilitação mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

10.1.1. Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo, quanto a este, na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

10.1.2. Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

OBS. As declarações de que tratam as **condições 10.1.1 e 10.1.2** deverão ser apresentadas por meio do campo próprio no sistema, disponível quando do envio da proposta.

10.1.3. Habilitação jurídica:

- a) comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado, no caso de sociedades por ações, de documentos de eleição de seus administradores;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBS: O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.1.4. Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751/2014;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais, ou certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente.

10.1.5. Regularidade trabalhista:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.1.7. Qualificação técnica:

- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, comprobatórios da boa execução dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração expressa de que dispõe dos equipamentos e do pessoal técnico, necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar a execução dos serviços tão logo seja convocada pela Administração.

10.2. As **licitantes** que estiverem cadastradas no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - poderão deixar de apresentar, na habilitação, os documentos que já constem do referido cadastro, conforme o art. 21, III, da Instrução Normativa/MPOG n° 03, de 26.04.2018.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.3. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br (SICAF).

10.4. Sob pena de inabilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica e à regularidade fiscal deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

10.5. No caso das alíneas da **condição 10.4**, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

10.6. Caso a **licitante** pretenda executar o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também a sua regularidade fiscal e trabalhista, observando-se o disposto na **condição 10.5**.

10.7. Para a verificação da **regularidade fiscal e regularidade trabalhista**, o **Pregoeiro** poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8. As regularidades fiscal e trabalhista poderão ser comprovadas pela apresentação de certidão positiva com efeito de negativa.

10.9. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data da sessão deste certame.

10.10. O **Pregoeiro** efetuará, ainda, para efeitos de habilitação, consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>;
- c) Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

10.10.1. As consultas previstas nesta condição realizar-se-ão em nome do licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.12. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se os benefícios elencados neste edital para as ME/EPP.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

10.13. Para a habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada na SEÇÃO X, deste Edital, **inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, ainda que estas apresentem alguma restrição.

10.14. Caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. A prorrogação do referido prazo poderá ser concedida, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante mediante apresentação de justificativa.

10.15. O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que for concluída a habilitação, sendo de exclusiva responsabilidade da **licitante** o respectivo acompanhamento.

10.16. A não regularização da documentação, no prazo previsto na **condição 10.14**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

SEÇÃO XI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação da **licitante** detentora da melhor oferta, **não enviados de forma virtual por meio do Sistema, ou não constantes do SICAF**, serão solicitados pelo **Pregoeiro**, aguardando-se por **2 (duas) horas** o seu encaminhamento por meio da opção “enviar anexo” do Sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

11.1.1. Caso não seja possível o encaminhamento dos documentos via sistema, será disponibilizado endereço eletrônico para o seu envio.

11.2. Enviados os documentos por e-mail, o Pregoieiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

11.3. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar o encaminhamento da documentação original de habilitação.

11.4. Ocorrendo a situação prevista na **condição 11.3**, a documentação solicitada deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, CAB, Salvador/BA, CEP 41.745-901.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

12.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- 12.3.** Apresentada a intenção de interpor recurso, o Pregoeiro deverá verificar a presença dos requisitos recursais (tempestividade, legitimidade, sucumbência, interesse e motivação), sem adentrar, neste momento, no mérito recursal.
- 12.4.** Presentes os requisitos recursais, o Pregoeiro aceitará a intenção do recurso, caso contrário, a rejeitará, motivadamente, em campo próprio do sistema.
- 12.5.** A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 12.6.** Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica a vista dos autos do PAD nº 9307/2019 franqueada aos interessados.
- 12.7.** O **Pregoeiro** receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las.
- 12.8.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo **Pregoeiro**, à **licitante** vencedora.
- 13.2.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
- 13.3.** Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

SEÇÃO XIV – DO CONTRATO

- 14.1.** Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do Anexo **III**, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.
- 14.2.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.
- 14.3.** É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

habilitação.

14.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

14.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

14.6. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido na **condição 14.4**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

14.7. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

SEÇÃO XV – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1. O serviço contratado será executado na forma estabelecida no termo de referência, Anexo I, deste Edital.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS NA LICITAÇÃO E PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não encaminhar a documentação exigida no certame ou encaminhar documentação falsa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a receber ou retirar a nota de empenho;
- i) não executar o objeto licitado;
- j) retardar a execução do objeto licitado;
- k) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

16.2. Para os fins da **alínea “b”**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

16.5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16.6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA.

16.7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas **condições 16.6 e 16.7**, será a licitante ou contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 dias, contados da intimação, por meio de Guia de Recolhimento da União–GRU, emitida pela Seção de Contratos deste Tribunal.

16.9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

16.10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I, deste edital.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

17.2. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

17.3. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.

17.4. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).

17.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

17.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

SEÇÃO XVIII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail arrocha@tre-ba.jus.br, informando o número deste Pregão.

18.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7081 ou pelo fax (71) 3373-7319, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 19h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

18.4. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou, ainda, encaminhada por Fax, para os números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.

18.5. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia para proferir decisão.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

SEÇÃO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

19.2. O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, localizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, nos dias úteis, das 13h às 19h, de segunda a quinta, e de 8h às 13h, às sextas-feiras (HORA LOCAL), assim como na internet para download, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-ba.jus.br.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente, salvo disposição em contrário, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

19.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

19.6. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

19.7. O pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

19.8. O pregoeiro ou autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

19.9. Os ajustes celebrados pelo Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (contratos, atas de registro de preços, convênios etc.) poderão ser assinados digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura, consoante prescreve o art. 1º da Portaria nº 475/2017 da presidência do TRE-BA.

19.9.1. Cabe às partes contratantes arcar com eventuais custos de aquisição de certificações e equipamentos porventura necessários à formalização do ajuste por meio eletrônico ou digital.

Salvador, 03 de setembro de 2019

Arthur Ribeiro Rocha
Pregoeiro



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de chaveiro e de confecção de carimbos.

02 – JUSTIFICATIVA

a) Atender às solicitações provenientes das unidades deste Tribunal em todo o Estado, relacionadas à confecção de carimbos de assinatura e demais modelos necessários para utilização em processos e formulários.

b) Atender às solicitações de cópias de chave, provenientes das unidades do TRE-BA em Salvador e de outros serviços de chaveiro adiante especificados.

03 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A título de informação, sem que isso venha a constituir qualquer compromisso futuro por parte do Tribunal, estima-se uma demanda anual de:

a) Lote 1 – Carimbos

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	150979	Carimbo em resina (por linha)	6000
2	150979	Carimbo de assinatura caixa, auto tintado (por peça)	50
3	150979	Chancela (por peça)	20
4	150979	Carimbo datador automático (por peça)	5
5	150979	Carimbo protocolador automático com texto – 6 cm x 4 cm (por peça)	5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
6	150979	Almofadas para carimbo protocolador automático COLOP Printer 55-dater (por peça)	5
7	150979	Almofadas para carimbo protocolador automático SHINY Printer s-829D (por peça)	5
8	150979	Almofadas para carimbo de assinatura caixa (por peça)	5

a.1) - Para efeito de cálculo de linhas, as molduras serão consideradas como 02 (duas) linhas;

a.2) - Os carimbos, exceto os automáticos, deverão ser confeccionados em polímero, com base e cabo de madeira.

b) Lote 2 – Serviços de Chaveiro

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
9	5436	Cópia de chave simples	300
10	5436	Cópia de chaves de armários e gaveteiros	50
11	5436	Troca de segredo de fechadura de porta de vidro	10
12	5436	Troca de segredo de fechadura de porta de madeira	10
13	5436	Troca de segredo de fechadura de armários e gaveteiros	10
14	5436	Confecção de chaves simples	100
15	5436	Confecção de chaves de armários e gaveteiro	10
16	5436	Conserto de fechaduras para portas de vidro	10
17	5436	Conserto de fechaduras para portas de madeira	10
18	5436	Conserto de fechaduras para armários e gaveteiros	10
19	5436	Abertura de fechaduras simples	10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
20	5436	Abertura de fechaduras de armários e gaveteiros	10

Para efeito de julgamento do objeto desta licitação, será adotado o critério do “menor preço por lote”.

04 – FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

- a) A prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ter início no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Fiscalização do Contrato; a Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;
- b) A solicitação dos serviços de carimbos, sempre que necessária, será feita pelo Contratante à Contratada por meio de Ordem de Serviço especificando-os, via correspondência eletrônica;
- c) A solicitação dos serviços de chaveiro, sempre que necessária, será feita pelo Contratante à Contratada por meio de Ordem de Serviço especificando-os, via correspondência eletrônica;
- d) Os serviços de carimbo e de chaveiro a serem executados pela Contratada deverão ser requisitados pelo Contratante, de acordo com as tabelas constantes do item 03, respectivamente, nas alíneas “a” e “b”, deste Termo de Referência;
- e) Para os serviços de cópia ou confecção de chaves, caberá à Contratada a retirada das chaves originais junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data da solicitação deste Tribunal, devendo ser procedida sua devolução após a conclusão dos serviços;
- f) Os carimbos deverão ser fornecidos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação do Tribunal;
- g) Os serviços de cópia de chaves deverão ser executados pela futura Contratada no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da retirada das chaves originais junto à Seção de Apoio Administrativo à Capital;
- h) Os demais serviços de chaveiro deverão ser executados pela futura Contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da solicitação do Tribunal;
- i) Em situações urgentes e excepcionais, que possam acarretar risco à segurança de pessoas, bens ou documentos, bem como prejuízos à Administração Pública, poderá o Tribunal expedir solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro em dias e horários diferentes do estabelecido na alínea “m” deste



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

tópico, as quais deverão ser atendidas e executadas no prazo de até 04 (quatro) horas, contados da solicitação do serviço;

j) Os carimbos e chaves solicitados deverão ser entregues na Seção de Apoio Administrativo à Capital deste Tribunal, situado na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CEP 41.745-901, Salvador-Ba, sendo necessário o agendamento prévio através do telefone (71) 3373-7093 ou do e-mail seaac@tre-ba.jus.br;

k) Em casos excepcionais, poderá o Tribunal indicar que o produto resultante dos serviços de chaveiro solicitados seja entregue no Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital, consoante informado na Ordem de Serviço correspondente;

l) Os serviços de chaveiro têm como locais de execução o Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, o Prédio Anexo e o Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CEP 41.745-901, Salvador-Ba, e o Centro de Apoio Técnico – CAT, situado na Rodovia BR-324 nº 72/74 – Porto Seco Pirajá, nesta Capital;

m) A demanda e consequente entrega dos serviços de carimbo e de chaveiro ocorrerão de segunda a quinta-feira, das 13h às 19h, e às sextas-feiras, das 07h30min às 13h30min, à exceção dos produtos decorrentes das solicitações extraordinárias de serviço de chaveiro, as quais observarão o quanto disciplinado na alínea “i”.

05 – RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

a) **Recebimento provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.

b) **Recebimento definitivo:** no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório (para o serviço de carimbo) e no prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento provisório (para o serviço de chaveiro), a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.

5.2. A contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.

5.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento do recebimento, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

5.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie a reexecução



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para o serviço de carimbo, e no prazo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da notificação, para o serviço de chaveiro.

5.5. Se apenas parte dos serviços foi executada em desconformidade com o Edital e não tendo a Contratada promovido a complementação, o fiscal do contrato glosará a nota fiscal, no valor do serviço não prestado ou recusado, e a encaminhará para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. Em caso de paralisação das atividades dos setores responsáveis pelo recebimento dos serviços durante o Recesso Forense (entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano subsequente), haverá a suspensão dos prazos de entrega em favor da Contratada. Neste caso, a empresa será previamente notificada pela Fiscalização do Contrato.

06 – HABILITAÇÃO

6.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, comprobatórios da boa execução dos serviços de chaveiro e confecção de carimbos, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração expressa de que dispõe dos equipamentos e do pessoal técnico, necessários à realização do objeto a ser contratado, bem como de que possui aptidão para iniciar a execução dos serviços tão logo seja convocada pela Administração.

07 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados na execução dos serviços;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência e do Edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção ou a reexecução dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações constantes neste Termo de Referência;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) confeccionar os carimbos e as chaves nas formas e quantidades solicitadas, através de empregados especializados;
- i) ter esmero na confecção dos carimbos, não descuidando de itens tais como: layout, fonte, tamanho, texto, colagem correta da resina e o que se fizer necessário para a execução do serviço;
- j) ter esmero na realização dos serviços de chaveiro, não descuidando de itens tais como: confecção de cópias de chaves com perfeição, preservação das portas, armários e gaveteiros durante a troca de fechaduras e o que mais se fizer necessário para a qualidade da execução do serviço;
- k) providenciar a correção dos defeitos apontados na execução dos serviços dentro do prazo estabelecido no item 05, alíneas “a” e “b”, inclusive com fornecimento de novo produto ou serviço em substituição ao defeituoso, se necessário for;
- l) prestar garantia mínima de 06 (seis) meses contra eventual descolamento de polímero dos carimbos fornecidos;
- m) responsabilizar-se por qualquer dano ou perda dos carimbos que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;
- n) responsabilizar-se por qualquer dano ou perda de chaves ou fechaduras que ocorrerem eventualmente no serviço de entrega;
- o) arcar com toda e qualquer despesa decorrente do serviço de entrega dos carimbos, chaves e fechaduras.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

09 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

10 – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Ocorrendo atraso injustificado de até 02 (dois) dias úteis no fornecimento dos carimbos e chaves após o prazo estabelecido para entrega, será imposta à futura Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da remessa solicitada, por dia e por ocorrência. Ultrapassado este prazo, a Fiscalização do Contrato poderá optar por não receber o objeto solicitado;
- b) Pela entrega parcial, deverá ser aplicada à futura Contratada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos carimbos e chaves não entregues, por ocorrência;
- c) Inexecução total - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratado.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS

11.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada;

11.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

12 – PAGAMENTO

12.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93, os pagamentos serão efetuados mensalmente, referentes aos serviços prestados no mês anterior, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

12.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;

12.2. Condiciona-se o pagamento a:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

I – Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II – Declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado;

12.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento;

12.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por ela devidos;

12.5. Nos meses em que não houver solicitações de carimbos ou de serviços de chaveiro, ficará a Contratada dispensada da emissão de nota fiscal.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2019

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

VALOR (ES) MÁXIMO(S) ADMITIDO (S) PARA CONTRATAÇÃO

LOTES	Item	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total do Lote
LOTE 1	1	6000	R\$ 1,09	R\$ 6.540,00	R\$ 8.414,95
	2	50	R\$ 19,21	R\$ 960,50	
	3	20	R\$ 15,98	R\$ 319,60	
	4	5	R\$ 32,72	R\$ 163,60	
	5	5	R\$ 51,41	R\$ 257,05	
	6	5	R\$ 12,13	R\$ 60,65	
	7	5	R\$ 14,37	R\$ 71,85	
	8	5	R\$ 8,34	R\$ 41,70	
LOTE 2	9	300	R\$ 4,67	R\$ 1.401,00	R\$ 5.561,50
	10	50	R\$ 5,14	R\$ 257,00	
	11	10	R\$ 36,87	R\$ 368,70	
	12	10	R\$ 31,88	R\$ 318,80	
	13	10	R\$ 26,12	R\$ 261,20	
	14	100	R\$ 13,18	R\$ 1.318,00	
	15	10	R\$ 20,50	R\$ 205,00	
	16	10	R\$ 24,14	R\$ 241,40	
	17	10	R\$ 27,41	R\$ 274,10	
	18	10	R\$ 21,37	R\$ 213,70	
	19	10	R\$ 37,90	R\$ 379,00	
	20	10	R\$ 32,36	R\$ 323,60	

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 13.976,45
---	---------------



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2019

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CHAVEIRO E DE CONFECÇÃO
DE CARIMBOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A
EMPRESA**

CONTRATO N.º 00/201X

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **05.967.350/0001-45**, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral,, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXX**, telefone n.º (XX) **XXXXXXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO E DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão n.º 36/2019**, consoante Processo Administrativo Digital (PAD) n.º 9307/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de chaveiro e de confecção de carimbos, conforme as condições estabelecidas no edital de Pregão n.º 36/2019 e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

INSERIR TABELA COM ITENS CORRESPONDENTES

1. O valor total do presente contrato é de R\$ XXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

REAJUSTE

3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do elemento **xxxx. “xxxxxxxxx”**, vinculado à Ação **xxxxxxxxx– “xxxxxxxxx”**, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º **20XXNEXXXX**, em **xx** de **xxxxxxxxxxxxx** de 201X.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
 - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - b) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) fizer declaração falsa;
 - d) cometer fraude fiscal;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

- f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
 - g) não executar o objeto licitado;
 - h) retardar a execução do objeto licitado;
 - i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
- 2.** Para os fins da alínea “b”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
- 5.** Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- 6.** O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019 da Presidência do TRE/BA.
- 7.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.** Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens 6 e 7, desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
- 9.** As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 10.** Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1.** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Seção de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 36/2019 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, xx de xxxxxxxx de 201X.

Diretor-Geral do TRE-BA

CONTRATADA